



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 430, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO RATEIO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DO RATEIO-FUNDEB-30%, AOS SERVIDORES DE APOIO, EFETIVOS E TEMPORÁRIOS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VIGIA DE NAZARÉ, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 409 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica, efetivos e temporários, vinculados à Secretaria de Educação de Vigia de Nazaré, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o *Rateio denominado Rateio-FUNDEB*, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

§ 1º. O valor global destinado ao pagamento do Rateio-FUNDEB, será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

§ 2º. Os profissionais da educação básica com uma das qualificações definidas no art. 61 da Lei de Diretrizes Básicas da Educação - LDB, com afinidade às funções que exercem, farão jus ao enquadramento dos 70%.

Art. 2º. Poderão receber o Rateio previsto no artigo 1º desta Lei, os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, os profissionais da educação básica, nos termos dos incisos II e III do artigo 26 da Lei federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Não possuem direito ao Rateio:

- I – os estagiários da rede oficial de ensino;
- II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta Lei.

Art. 3º. No caso de o pagamento efetuado com base nesta Lei, ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 430, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

100% (cem por cento) da soma de toda a remuneração bruta anual do servidor, recebida no exercício de 2021.

Art. 4º. O valor do Rateio não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º. Para cálculo do valor a que se refere o artigo 3º desta Lei, serão considerados os seguintes períodos:

- I – janeiro a novembro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;
- II – janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

Art. 6º. O Poder Executivo concederá aos servidores de apoio da educação básica, efetivos e temporários, vinculados à Secretaria de Educação de Vigia de Nazaré, em efetivo exercício, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o Rateio denominado Rateio-FUNDEB-30%.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá o valor que será utilizado para o custeio do Rateio-FUNDEB-30%.

Art. 7º. O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2021, revogando a Lei Municipal nº. 409, de 17 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE VIGIA DE NAZARÉ, em 27 de setembro de 2022.


JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei, às fls. 3 do respectivo Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração, em: 28/ 09/ 2022.

Certifico que no dia 28/ 09/ 2022, eu, 
(Kássio David Oliveira de Brito) Secretário Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.